



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM N.º 08/2025

Dispõe sobre a tramitação e distribuição dos processos administrativos de natureza consultiva no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Valença, no sistema SEI, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 198, de 18 de maio de 2017,

CONSIDERANDO a implantação da tramitação eletrônica dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Valença, a partir de 19 de agosto de 2025, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação interna da Procuradoria-Geral do Município no tocante à análise jurídica de processos administrativos de natureza consultiva;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a obrigatoriedade de observância de prazos razoáveis para manifestação jurídica da PGM;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída a rotina interna de tramitação e distribuição dos processos administrativos eletrônicos de natureza consultiva no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Valença, nos termos desta Resolução.

Art. 2.º Os processos administrativos consultivos que tramitarem eletronicamente através do SEI, a partir de 19 de agosto de 2025, serão distribuídos, para análise jurídica, entre os seguintes membros da equipe técnica da PGM:

I – CAROLINA SANTOS PIRES – Matrícula 144-501

II – GUILHERME DIAS ESTEVAM LEAL – Matrícula 144-510

III – VICTOR SOARES DA ROCHA – Matrícula 144-401

IV – MÁRCIO RONCALLI DE ALMEIDA PETRILLO – Matrícula 122-750

V – JAQUELINE MAGALHÃES DOS SANTOS – Matrícula 211-662

VI – BRUNO CUNHA DE ALMEIDA – Matrícula 144-418

VII – RAFAEL MARCOS MARIANO – Matrícula 140-635

Parágrafo único. A equipe mencionada no caput compreende procuradores, consultores e assessores jurídicos lotados na PGM, sob supervisão direta do Procurador-Geral do Município.

Art. 3.º A distribuição dos processos será feita de forma igualitária, a critério do Procurador-Geral do Município, observando-se a complexidade, a matéria envolvida e a disponibilidade dos membros.

§1.º Em caso de férias, licenças ou afastamentos legais, os processos eventualmente pendentes de análise jurídica serão redistribuídos pelo Procurador-Geral aos demais membros da equipe.

§2.º A redistribuição prevista no §1.º deverá observar a continuidade da tramitação e evitar prejuízo à análise tempestiva.

Art. 4.º A manifestação jurídica sobre o mérito dos processos deverá ser elaborada de forma fundamentada, por meio de despacho, parecer ou outro expediente próprio, no ambiente eletrônico do SEI.

Art. 5.º A análise jurídica deverá ser concluída e o processo devolvido à Chefia da PGM para reexame e aprovação final, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido no caput poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6.º Após aprovação da manifestação jurídica pelo Procurador-Geral, o processo será encaminhado à unidade de origem, com a resposta jurídica lançada no sistema.

Art. 7.º Os processos físicos autuados anteriormente à implantação do SEI não estão sujeitos à presente regulamentação, permanecendo regidos pela sistemática anterior de distribuição e tramitação.

Art. 8.º Casos omissos e dúvidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de agosto de 2025.

Valença/RJ, 11 de agosto de 2025.

Pedro Corrêa

Procurador-Geral do Município